Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.866, de 04 de julho de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericór-/ dia de Piedade, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 30.000,00(trinta / mil reais) à Santa Casa de Misercórdia desta cidade, inscrita no CGC/MF, sob o nº 54.022.957/0001-01, visando auxiliar no custeio da folha de pagamento/ do mês de junho do corrente ano, bem como nas obrigações patronais dos funcionários da citada casa / de saúde.

Artigo 2º - A entidade beneficiária prestará contas da aplicação das verbas de que trata o artigo 1º no prazo / de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do/ seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas far-se-á em relatório minucioso, no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com o custeio da folha de pagamento dos empregados e as obrigações previdenciárias/ da entidade.

§ 2º - Recebida a prestação de contas pelo Executivo, este encaminhará no prazo de 03(três) dias, cópia da mesma à Câmara Municipal. Onde Ficará à disposição dos vereadores.

§ 3º - Expirado o prazo estipulado no § 2º sem o cumpri-/ mento da obrigação pela entidade beneficiária, ficará esta sujeito as sanções previstas em lei, a-/ lém do que, impedida de subvenção pelo prazo de 02 (dois) anos, até que se regularize a situação.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

§ 4º - Por motivos relevantes e devidamente justificados em petição dirigida pela entidade ao Conselho Mucipal de Saúde, e atendendo a manifestação favorável deste, poderá o Chefe do Executivo prorrogar/ por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o presente artigo, devendo a referida petição ser / protocolada até 05 (cinco) dias antes do vencimento.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo / 1º desta lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.01 - Diretoria

283.3 3231-13750312.063 Subvenções Sociais.....R$ 30.000,00

Artigo 4º - Para atender a suplementação de que trata o artigo 3º da presente lei, será utilizado o seguinte/ recurso:

4 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

4.04 - Vigilância do Paço

125.8 3111-3070212.028 Pessoal Civil.....R$ 30.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 04 de julho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal